



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 631, de 2013)

Inclua-se ao art. 1º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na forma do art. 1º da MPV nº 631, de 2013, o seguinte § 11:

“Art. 1º

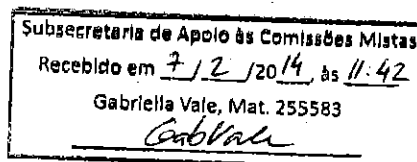
§ 11. Os estados deverão coordenar a apresentação de projetos, captação, transferência de recursos, quando couber e a prestação de contas dos municípios abaixo de 50 mil habitantes situados no seu território.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A ampla dispersão de ações de defesa civil ou mesmo de prevenção pelos mais de cinco mil municípios e 27 estados e Distrito Federal implica a concentração de inúmeras demandas e processos no Poder Executivo Federal – Ministério da Integração – o que é fator de morosidade nas análises e na liberação de recursos.

A descentralização das ações de captação de recursos e prestação de contas dos pequenos municípios nos respectivos estados é medida de extrema importância para gerar celeridade e desobstruir os canais com o Governo Federal, quando da ocorrência e calamidades e emergências.



SF/14775.05583-97

Página: 1/2 06/02/2014 18:20:04

b3a87458c976cafb345d2fd806f17e6c4923a75





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

A medida sugerida na presente emenda, contudo, não elimina a possibilidade de a união repassar recursos diretamente aos Municípios maiores e com melhores estruturas administrativas.



SF/14775.05583-97

Sala da Comissão,

11/01/14
NO
Senador RICARDO FERRAÇO

Página: 2/2 06/02/2014 18:20:04

b3a87458c976cafb345d2fd806f17e6c4923a75

